Secretaria de

Prefeitura da *nossa gente*

PARECER Nº 1967/2022 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação e análise quanto aos termos da minuta do 1º Termo Aditivo

do Contrato nº 385/2021/SESMA.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo

nº 3328/2021, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, solicitando análise da minuta do Primeiro

Termo Aditivo do Contrato nº 385/2021/SESMA, celebrado com a empresa ILHAS NET LTDA

ME.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição

Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 1°, parágrafo

único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e

art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do

Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos

de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com

SESMA Secretaria de Saúde



parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto análise da Minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 385/2021/SESMA, celebrado com a empresa ILHAS NET LTDA ME, CNPJ: 28.154.525/0001-09, cujo objeto é o "o acréscimo de aproximadamente 2,08% (dois vírgula oito por cento) ao contrato conforme solicitado pelo setor NATI, através do MEMO nº 156/2022-NATI/SESMA/SUS/BELÉM" ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

Lei nº 8.666/93:

(...)

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 10 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25, % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos

Assim, como cediço, a celebração de contratos públicos perpassa por um processo previamente estabelecido na moldura legal, sem o qual não pode o Administrador Público esquivar de seu cumprimento, tendo em vista que todos os seus atos devem estar pautados na legalidade.

5- DA ANÁLISE:

O presente Termo Aditivo tem decorre do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021, com fundamento no art. 25, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINKS IP DEDICADOS

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

SESMA Secretaria de Saúde Belém Prefeitura da nossa gente

E EXCLUSIVO PARA CONECTIVIDADE DE ACESSO À INTERNET, contemplando o suporte técnico corretivo, preventivo, consultivo e evolutivo relacionado à instalação e configuração, a serem instalados nos estabelecimentos pertencentes à SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM no distrito de MOSQUEIRO – DAMOS..

O NATI, através do MEMO n° 156/2022- NATI/SESMA/SUS/BELÉM, solicitou aditivo contratual, cujo objeto é <u>o acréscimo de aproximadamente 2,08% (dois vírgula oito por</u>

cento) ao contrato, a fim atender às demandas desta Secretaria.

Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro

do limite que dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

O presente Termo Aditivo tem o valor total R\$ 4.695,00 (quatro mil seiscentos e noventa

e cinco reais), correspondente ao aditamento de aproximadamente 2,08% (dois vírgula oito por

cento) ao contrato.

Em razão do acréscimo o valor global que era de 225.360,00 (duzentos e vinte e cinco mil

trezentos e sessenta reais), passará ao importe de 230.055,00 (duzentos e trinta mil e cinqüenta e

cinco reais).

Conforme análise nos autos, constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo do

Contrato nº 385/2021/SESMA, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos

Jurídicos, conforme termos do Parecer nº 2048/2022 - NSAJ/SESMA, atendendo assim os

preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas

atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: do fundamento legal do

contrato, da fundamentação legal, da aprovação da minuta, do objeto do Aditivo (acréscimo de

aproximadamente 2,08% ao contrato conforme solicitado pelo setor NATI), do valor, da dotação

orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e das demais cláusulas.

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

SESMA Secretaria de Saúde



Por fim, e não menos importante, <u>foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo</u>

<u>Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas</u>

guanto aos valores do termo aditivo.

Diante do exposto, este Núcleo de Controle Interno conclui:

6- CONCLUSÃO:

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o acréscimo de aproximadamente 2,08% ao contrato conforme solicitado pelo setor NATI, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1°, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 385/2021/SESMA encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade. Desta forma, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

- a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente para a **CELEBRAÇÃO** do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 385/2021/SESMA com a empresa ILHAS NET LTDA ME, CNPJ: 28.154.525/0001-09;
- b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
 Sem mais, é o nosso parecer salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 13 de outubro de 2022.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno - NCI/SESMA

E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741